

CONTRATO N.º 023/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE EDÍCULAS DO PROGRAMA NAVEGAPARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E RR GUTIERREZ OBRAS DE ALVENARIA E COMERCIO LTDA. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: RR GUTIERREZ OBRAS DE ALVENARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.052.441/0001-62, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Tv. Alferes Costa, s/nº, alameda 239, n.º 20, fundos, bairro: Pedreira, CEP: 66.087-810, representada legalmente pelo Sr. **RICARDO SOUZA GUTIERREZ**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade n.º 2677049/SSP-PA e inscrito no CPF n.º.245.760.422-20, residente e domiciliado em TV. Pirajá, 716, apto. 504, Pedreira-Belém/PA, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente instrumento decorre da **Dispensa de Licitação nº 009/2020** e do processo nº 2020/335658, tem como fundamentação legal o art. 29, I, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de engenharia para instalação elétrica nas estações de telecomunicações de Almeirim e Monte Dourado, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de que é parte integrante e indivisível do processo nº 2020/335658.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

3.2 - O prazo para execução dos serviços objeto deste instrumento está especificado no T,R contados após a assinatura do contrato ou expedição da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 30.481,86 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, de acordo com as especificações constantes do TR.





4.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **Contratante** vigente para o exercício de 2020 de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia e Comunicação;
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ;
0261 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

5.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – **A CONTRATADA** compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

- a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- b - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e dos equipamentos.
- c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- d - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a instalação dos objetos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- e - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.
- f - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- g - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representa-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- h - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão; e

6.2 – **A CONTRATANTE** compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no (TR), devem também ser respeitadas:

- a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no TR;
- b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;



c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;

d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;

e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor; e

g - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada.

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016 e de acordo com o RILC da **CONTRATANTE**.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no TR e as seguintes:

10.1.1. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a sanções especificadas na lei 13.303 de 2016 e RILC da Prodepa.

10.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

10.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.

10.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **contratada**, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520 de 2002.

10.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

10.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.1.7. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.8. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

10.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

10.1.10. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**.

10.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.1.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

11.2.3. Judicial nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA À PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição as condições estabelecidas do processo nº 2020/335658, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

14.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

15.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FÓRO.


17.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 17 de setembro de 2020



MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



RICARDO SOUZA GUTIERREZ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 
Nome: Odizeu Banic
CPF: Mat 70536

02 _____
Nome: _____
CPF: _____

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FAPESPA/ Nº 005/2020.

A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas-FAPESPA comunica que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por grupo, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores terrestres, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA: 02.10.2020

HORA DE ABERTURA: 10:00 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br/www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925812 - FAPESPA (AV. Gentil Bittencourt, 1868 - bairro São Brás, CEP: 66.063-018, Belém)

RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Será a partir da disponibilização do Edital no COMPRASNET, do dia 22.09.2020, até às 10:00 do dia 02.10.2020 (Horário de Brasília - DF).

A íntegra do EDITAL poderá ser obtida no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no endereço www.comprasnet.gov.br (www.comprasgovernamentais.gov.br), no Portal de Compras do Governo do Estado do Pará - COMPRASPARÁ, no endereço (www.compraspara.pa.gov.br) e no site http://www.fapespa.pa.gov.br/.

Belém, 22.09.2020.
Rafaela de Lima Abreu
Pregoeira.

Protocolo: 581956

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 023/2020. -

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 009/2020 - PARTES: PRODEPA E RR GUTIERREZ OBRAS DE ALVENARIA E COMERCIO LTDA - OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de engenharia para instalação elétrica nas estações de telecomunicações de Almeirim e Monte Dourado - DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020 - VIGÊNCIA: 17/09/2020 a 16/09/2021 - VALOR (R\$): 30.481,86 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Tv. Alferes Costa, s/nº, alameda 239, n.º 20, fundos, bairro: Pedreira, CEP: 66.087-810

Protocolo: 581984

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º. - Nº DO CONTRATO: 015/2019 -

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 011/2019 - PARTES: PRODEPA e DANTEK - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MICROFILMAGEM, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Da prorrogação Contratual, Do preço e Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 97.320,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/09/2020 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 20/09/2020 a 19/09/2021 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Labatut, n.º 658, bairro Ipiranga, CEP: 04214-000.

Protocolo: 581989

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PRODEPA

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará
Processo nº 330.375/2020

Pregão Eletrônico nº 11/2020

Objeto: Prestação de Serviço de Locação de um Subsistema de Armazenamento de Dados (Storage) SAN de 64 TB líquido de Alta Velocidade ADJUDICATÁRIO

EMPRESA VENCEDORA: TECH LEAD SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA,

CNPJ: 11.887.021/0001-97

Item	Descrição	UND	Quant. (mês)	Valor Mensal	Valor Anual
1	Locação de storage SAN de 64 TB de alta velocidade	UM	12	R\$13.950,00	R\$167.400,00

Despacho do Presidente: Homologo
www.prodepa.pa.gov.br
A Pregoeira

Protocolo: 581823

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 194/2020 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, considerando, o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; RESOLVE CONCEDER ao servidor ANDRE LUIZ CORPES DA SILVA, Matrícula nº57202046/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 60 (SESSENTA) dias de Licença Prêmio no período de 15 de Setembro a 13 de Novembro de 2020, referente ao triênio de 2011 a 2014.

Ordenador: ARLINDO PENHA DA SILVA

Protocolo: 581908

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 199/2020-SEEL, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDER, 05 e ½ diárias ao servidor JULIO VIEIRA DA COSTA, matrícula 5945679/01, fundamentado na lei 5.810 e Decreto Estadual nº 734/92, com o objetivo de coordenar a equipe que irá ministrar o curso de Formação De Instrutores de Futebol de Campo, no município de Portel - PA, no período de 16 a 21 de Setembro de 2020. Ordenador: Arlindo Penha da Silva.

Protocolo: 582111

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 198/2020/GEPS/ SETUR DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

CONSIDERANDO os termos do processo 2020/609983; CONSIDERANDO o propósito de reconhecer publicamente e premiar Trabalhos de Conclusão de Curso produzidos por estudantes de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, em Turismo no ano letivo de 2019 das Instituições de Ensino Superior do Estado do Pará; CONSIDERANDO que a SETUR designará Banca Avaliadora, para análise do mérito, composta por 9 (nove) membros, por categoria, a ser constituída por pessoas com atuação e experiência profissional na área do turismo, os quais selecionarão os 3 (três) melhores trabalhos de cada categoria (selecionados com base nos critérios especificados no anexo II do Edital nº 01/2020); RESOLVE: I - DESIGNAR os servidores abaixo descritos para comporem a BANCA AVALIADORA - LYRA MAIA:

	Nome	CPF	Instituição
1	RITA DE CÁSSIA ARIZA DA CRUZ	123.137.968-50	Universidade de São Paulo - USP
2	MARIA GORETTI DA COSTA TAVARES	189.699.762-72	UFPA - Faculdade de Geografia
3	HUGO ROGERIO SERRA	648.065.372-68	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA.
4	JAQUELINE DE OLIVEIRA PEREIRA	721.728.864-91	Instituto Federal do Pará - IFPA Campus Avançado Vigia
5	ADMILSON ALCANTARA DA SILVA	373.269.022-91	Universidade do Estado do Pará
6	CLEBER GOMES DA SILVA	575.816.492-53	Secretaria de Estado de Turismo do Pará
7	TEREZA JACQUELINE RODRIGUES	207.604.262-87	Secretaria de Estado de Turismo do Pará
8	CARLOS ALBERTO MARQUES FIGUEIRA	260.058.082-49	Secretaria de Estado de Turismo do Pará
9	KATIA REGINA FARIAS BARROS	149.239.982-53	Secretaria de Estado de Turismo do Pará

III - Os efeitos desta PORTARIA entram em vigor na data de sua publicação. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 582146

PORTARIA Nº 199/2020/GEPS/ SETUR DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

CONSIDERANDO os termos do processo 2020/609983; CONSIDERANDO o propósito de reconhecer publicamente e premiar Trabalhos de Conclusão de Curso produzidos por estudantes de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, em Turismo no ano letivo de 2019 das Instituições de Ensino Superior do Estado do Pará; CONSIDERANDO que o processo de premiação será coordenado pela Diretoria de Políticas para o Turismo -